



PROJETO DE LEI Nº42, 28 DE MAIO DE 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 09/06/2026

Por: JANIRAY

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 20.243.435,30 (vinte milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), no âmbito do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, nos termos da Lei nº 14.947, de 02/08/2024, e suas alterações, destinados a financiamento de investimentos em infraestrutura social e renovação da frota de transporte escolar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º No caso de operação de crédito a ser contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º No caso de operação de crédito a ser contratada sem garantia da União, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como garantia ao BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Na hipótese de extinção das receitas de que trata o art. 2º desta lei, a contragarantia ou a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham

[Handwritten signature]

Encaminhada à Comissão
Em: 10/06/2026
Assinatura

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



a substituí-las, durante o prazo do(s) contrato(s) oriundo(s) da operação autorizada por esta lei.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 28 de maio de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



04
[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO

MENSAGEM Nº 30/2026.

EM: 01/06/2026
Presidente

REF. AO PROJETO DE LEI Nº42, DE 28 DE MAIO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 28 de maio de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 09/06/2026 *Manoel Gomes de Farias Neto*

Por: *[Assinatura]*

PREFEITO DE HORIZONTE

AO EXMO. SR.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES HORIZONTE

/NESTA

[Assinatura]
Fls

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei Nº 42/2026** tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem garantia da União, no âmbito do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, instituído pela Lei nº 14.947/2024, visando à captação de recursos destinados à realização de investimentos em infraestrutura social e à renovação da frota de transporte escolar do Município de Horizonte.

A presente medida se mostra necessária diante da crescente demanda por investimentos estruturantes capazes de promover melhorias significativas na prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de mobilidade, educação e infraestrutura urbana, refletindo diretamente na qualidade de vida da população horizontina.

Os recursos oriundos da operação de crédito permitirão ao Município ampliar sua capacidade de investimento, viabilizando a execução de ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento social e econômico local, observando-se, rigorosamente, os princípios da responsabilidade fiscal e as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que a contratação pretendida observa os limites legais de endividamento e possui respaldo na legislação federal vigente, constituindo importante instrumento para assegurar a continuidade do crescimento ordenado do Município, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Além disso, a renovação da frota de transporte escolar representa medida indispensável para garantir maior segurança, conforto e eficiência no deslocamento dos estudantes da rede pública municipal, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de acesso e permanência dos alunos nas unidades de ensino.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 de maio de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE